

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO 10551/2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, SOB O SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI Nº 11.488/2007 E DECRETOS MUNICIPAIS LOCAIS, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 27/03/2025	Horário: 08:15min
Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – https://bnc.org.br/	
Modo de disputa: ABERTO	
Valor total da contratação: Sigiloso	Critério de julgamento: MENOR PREÇO
Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa para aquisição de itens oriundos de mandados judiciais e requerimentos do Ministério Público para pacientes da Farmácia Básica Central de Inhumas durante o ano de 2025.	
Preferência ME / EPP / Equiparadas: SIM	Impugnações e Esclarecimentos até: às 21/03/2025 horas do dia 23:59min.
<p style="text-align: center;">Informações</p> <p>E-mail: diretorialicitacao.inhumas@gmail.com</p> <p>Telefone: (62) 3514-2121</p> <p>Endereço: Av. Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas, Goiás, CEP: 75.407-530. Horário das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.</p>	<p style="text-align: center;">Pregoeiros: Lucas Silva Barbosa ou Laila Cristina Domingos de Paula Pereira</p>

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Registro de preço para eventual contratação de empresa para aquisição de itens oriundos de mandados judiciais e requerimentos do Ministério Público para pacientes da Farmácia Básica Central de Inhumas durante o ano de 2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O **critério de julgamento** adotado será o **MENOR PREÇO DO ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	DESPESA	FICHA	FONTE
Custeio de Mandados Judiciais	06.19-10.122.1004.2.102	3.3.90.32.00	541	102.000

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no sítio <https://bnc.org.br/>;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BNC** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP/EQUIPARADAS

4.1. A referida licitação é exclusiva para ME/EPP e empresas de pequeno porte conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015.

4.2. A obtenção do benefício a que se refere o presente tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com o credenciamento regular no **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.2.7. Agente público do município.

5.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.9. O licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica que encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção imposta, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, sendo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional, quando for o caso;

7.1.2. Marca de cada item ofertado, se houver

7.1.2.1. Caso item não possua marca, deverá a licitante preencher o espaço com os seguintes caracteres (XXXX), de forma a não identificar a proposta, bem como para liberar o preenchimento dos demais campos;

7.1.3. Fabricante de cada item ofertado, se houver;

7.1.3.1. Caso item não possua fabricante, deverá a licitante preencher o espaço com os seguintes caracteres (XXXX), de forma a não identificar a proposta, bem como para liberar o preenchimento dos demais campos;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará a que identifique o licitante ou contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.12. Será adotado para o envio de lances na licitação o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://bnc.org.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. A nova sessão acontecerá apenas após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim

como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.27.2. Empresas brasileiras;

8.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **2 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO.

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no BNC, e ainda nos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.1.4. Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

7.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar a respectiva documentação atualizada no prazo mínimo de duas horas, assim que solicitada via chat.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 horas sob pena de inabilitação

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Esses documentos presumem-se verdadeiros, respondendo as licitantes por qualquer envio de documento ou arquivo que não represente a realidade da empresa ou situação

7.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.9.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.9.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.9.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.9.4. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.9.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.9.8. Sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

7.9.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.9.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.9.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.10.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.10.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.11.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.11.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.11.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.12.2. Apresentar autorização de funcionamento emitido pela ANVISA (AFE), ou a comprovação de que seja dispensada.

7.12.3. Registro da ANVISA válido, informado apenas o número na proposta para todos os itens, ou indicação da isenção;

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DOS RECURSOS.

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

9.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência

15.2. DA FISCALIZAÇÃO

15.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.14. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.25. Ao tocante da fiscalização, esta será exercida através da servidora Responsável Técnica da CAF – Central de Abastecimento Farmacêutica, Sra. **RAQUEL PEREIRA JACOB CESTARO**, inscrita no CPF nº 941.504.001-72, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato, e de tudo dará ciência à Administração e a gestora de contratos será a servidora **YASMIM EDHUARDA ALBERTO DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 022.662.071-99.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme Decreto 335/2023:

18.2.1. Advertência por escrito;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldar ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas o Pregoeiro ou a comissão de licitação, quando o substituir, e no julgamento dos documentos a comissão de licitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

20.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do município e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas, Goiás, CEP: 75.407-530.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO.

Inhumas-GO, 11 de março de 2025.

Sâmoa Kelly Santos Carvalhais
Secretária Municipal De Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento Lei Federal nº 14.133/21, elabora-se o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde de Inhumas, sendo estas especificações e condições visam esclarecer a contratação e a forma como deverão ser adquiridos, visando o objeto dentro dos padrões exigidos.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o contratação de empresa para aquisição de itens oriundos de mandados judiciais e requerimentos do Ministério Público para pacientes da Farmácia Básica Central de Inhumas durante o ano de 2025.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de Inhumas tem enfrentado um considerável aumento nas demandas judiciais relacionadas à saúde, especialmente no que diz respeito à concessão de medicamentos de alto custo e de difícil acesso. A escassez desses insumos na rede pública de saúde tem gerado a necessidade de recorrer à via judicial, culminando em um significativo ônus financeiro e logístico para a administração municipal.

3.2. A Farmácia Básica Central é o setor responsável por gerir e atender todos os pacientes com processos em judicialização e visa otimizar a logística e proporcionar uma gestão mais eficiente dos recursos destinados à aquisição de medicamentos por meio de mandados judiciais. A centralização desses insumos em um único local permitirá um controle mais rigoroso sobre o estoque, evitando desperdícios e garantindo a distribuição equitativa aos munícipes beneficiários.

3.3. Diante do exposto, considerando a relevância social e o comprometimento com a eficiência na gestão pública, recomenda-se a adoção das medidas necessárias para a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica Central, assegurando o pleno atendimento às demandas judiciais relacionadas à saúde e fortalecendo a capacidade de resposta do município diante dos desafios impostos pela judicialização na área da saúde.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, que, através da pesquisa de mercado, são classificados a presente aquisição.

5. FONTE DE PESQUISA

5.1. Conforme definições constantes em normativas, foi realizada pesquisa de preços ao site do BANCO DE PREÇOS, realizados em período anterior a 12 meses, de forma a determinar os preços máximos com parâmetro a ser praticados neste processo;

6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de contratação será de sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da administração e com aceite da empresa vencedora.

7. LOCAL DE APLICAÇÃO

7.1. Os itens serão destinados a Farmácia Básica Central, para utilização dos Municípios de Inhumas, todos através de pastas e ofícios vinculados à processos judiciais e Ministério Público.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. A presente licitação deverá ser na modalidade de **MENOR PREÇO POR ITEM** para seleção dos fornecedores vencedores.

9. DA ESCOLHA DA MODALIDADE E DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O pregão é uma modalidade de licitação, em conformidade com Art. 6º, XLI, da Lei 14.133/2021 com o objetivo de reduzir custos e agilizar os processos pertinentes à compra de materiais nas contratações públicas. A escolha da modalidade pregão no presente processo licitatório, se deu em razão de que a mesma destina-se a aquisição em que todos os produtos a serem adquiridos, tratam-se de materiais comuns, com padrões de desempenho e qualidade que estão objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado, ou seja, sem alternativas técnicas de desempenho dependentes de tecnologia sofisticada

9.2. A escolha sob o sistema de Registro de Preços, justifica-se pelo fato de que serão licitados aquisição de insulinas e insumos com previsão de entregas parceladas de acordo com a demanda da secretaria participante do processo, as quais serão utilizadas no decorrer da vigência do registro, e de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

10. DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO DETALHADA

10.1. Constitui objeto deste Termo, a Contratação de empresa para a aquisição insulinas e insumos, de acordo com as especificações e quantitativos definidos na composição abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO.	UNIDADE MEDIDA	QTDE.
1	AÇÃO JUDICIAL - Arpejo 20mg/ml (aripirazol) 30ml	UNIDADE	15,00
2	AÇÃO JUDICIAL: ISOSSORBIDA 20 MG Marca obrigatória: Biosintética	UNIDADE	1.500,00
3	AÇÃO JUDICIAL - AREDS Polivitamínico Arends para Visão com luteína, zeaxantina, zinco e vitaminas C e E	UNIDADE	720,00
4	AÇÃO JUDICIAL - CANNABIDIOL PRATI DONADUZZI 200MG/ML 30ML	UNIDADE	24,00
5	AÇÃO JUDICIAL - Concerta 18mg (metilfenidato)	UNID	2.160,00
6	AÇÃO JUDICIAL - DOIS Suplemento Cobre e Zinco	UNIDADE	720,00
7	AÇÃO JUDICIAL - Lisdexanfetamina 30mg	UNIDADE	1.440,00
8	AÇÃO JUDICIAL: ABRETIA 60 MG (DULOXETINA 60 MG) Marca obrigatória: Farmoquímica	UNIDADE	1.200,00

9	AÇÃO JUDICIAL: ADDERA 2000 UI (COLECALCIFEROL 2.000) Marca obrigatória: Mantecorp Farmasa	UNIDADE	900,00
10	AÇÃO JUDICIAL: ADDERA 50.000 UI (COLECALCIFEROL 50.000) Marca obrigatória: Mantecorp Farmasa	UNIDADE	100,00
11	AÇÃO JUDICIAL: ADDERA 7000 UI (COLECALCIFEROL 7.000) Marca obrigatória: Mantecorp Farmasa	UNIDADE	300,00
12	AÇÃO JUDICIAL: ADDERA D3 1000 UI (COLECALCIFEROL 1.000) Marca obrigatória: Mantecorp Farmasa	UNIDADE	1.800,00
13	AÇÃO JUDICIAL: AGIOLAX 520 MG + 22 MG + 99,45 MG C/ 100G (SEMENTE DE PLANTAGO 520 MG+CASCA DE SEMENTE DE PLANTAGO 22 MG+ FRUTO DE SENE 99,45 MG) Marca obrigatória: Takeda	UNIDADE	35,00
14	AÇÃO JUDICIAL: AGIOLAX 520 MG + 22 MG + 99,45 MG C/250G (SEMENTE DE PLANTAGO 520 MG+CASCA DE SEMENTE DE PLANTAGO 22 MG+ FRUTO DE SENE 99,45 MG) Marca obrigatória: Takeda	UNIDADE	15,00
15	AÇÃO JUDICIAL: ALPRAZOLAM 1 MG Marca obrigatória: Nova Química	UNIDADE	1.200,00
16	AÇÃO JUDICIAL: ALPRAZOLAM 2 MG Marca obrigatória: Nova Química	UNIDADE	1.620,00
17	AÇÃO JUDICIAL: ANCORON 200MG (AMIODARONA 200 MG) Marca obrigatória: Libbs	UNIDADE	900,00
18	AÇÃO JUDICIAL: APEVITIN BC XAROPE (CLORIDRATO DE CIPROEPTADINA 4 MG + ASSOCIAÇÕES) 240ML Marca obrigatória: EMS	UNIDADE	30,00
19	AÇÃO JUDICIAL: ARADOIS 50MG (LOSARTANA 50MG) Marca obrigatória: Biolab	UNIDADE	3.000,00
20	AÇÃO JUDICIAL: ARISTAB 10MG (ARIPIPRAZOL 10MG) Marca obrigatória: Ache	UNIDADE	900,00
21	AÇÃO JUDICIAL: ATACAND (CANDESARTANA CILEXATILA + HCTZ) 16+12,5 MG Marca obrigatória: Astrazeneca	UNIDADE	450,00
22	AÇÃO JUDICIAL: ATORVASTATINA 10 MG: Marca obrigatória: E M S	UNIDADE	1.800,00
23	AÇÃO JUDICIAL: BACLOFENO 10MG Marca obrigatória: Teuto	UNIDADE	12.000,00
24	AÇÃO JUDICIAL: BIGFRAL G PCT C/7 UNIDADES Marca obrigatória: Bigfral	UNIDADE	300,00

25	AÇÃO JUDICIAL: BIGFRAL NOTURNA M PCT C/8 UNIDADES Marca obrigatória: Bigfral	UNIDADE	480,00
26	AÇÃO JUDICIAL: BRILINTA 90 MG (TICAGRELOR) Marca obrigatória: Astrazeneca	UNIDADE	450,00
27	AÇÃO JUDICIAL: BRIMONIDINA, TARTARATO 2MG/5ML Marca obrigatória: Aché	UNIDADE	30,00
28	AÇÃO JUDICIAL: BUSCOPAN COMPOSTO (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG+DIPIRONA 250 MG) Marca obrigatória: Boehringer Ingelheim	UNIDADE	1.500,00
29	AÇÃO JUDICIAL: CALDÊ MAG (VITAMINA D 5MCG+ CÁLCIO 250MCG+MAGNÉSIO 125 MG) Marca obrigatória: Marjan	UNIDADE	480,00
30	AÇÃO JUDICIAL: CETOCONAZOL 20MG/G XAMPU 110ML Marca obrigatória: CIMED	UNIDADE	36,00
31	AÇÃO JUDICIAL: CILOSTAZOL 100MG Marca obrigatória: Aché	UNIDADE	2.880,00
32	AÇÃO JUDICIAL: CILOSTAZOL 50MG Marca obrigatória: Aché	UNIDADE	4.500,00
33	AÇÃO JUDICIAL: CITONEURIM 5000 (VITAMINA B1 (NITRATO DE TIAMINA) 100 MG, VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) 100 MG, VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA) 5.000 MCG) Marca obrigatória: Merck	UNIDADE	1.350,00
34	AÇÃO JUDICIAL: CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100MG Marca obrigatória: Boehringer Ingelheim	UNIDADE	4.050,00
35	AÇÃO JUDICIAL: CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150MG Marca obrigatória: Boehringer Ingelheim	UNIDADE	1.200,00
36	AÇÃO JUDICIAL: CLORTALIDONA 25MG Marca obrigatória: E M S	UNIDADE	720,00
37	AÇÃO JUDICIAL: COGMAX (SUPLEMENTO VITAMINICO E MINERAL QUELATO) Marca Obrigatória: Eurofarma	UNIDADE	720,00
38	AÇÃO JUDICIAL: COMBIGAN (TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2%+MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL) 10ML Marca obrigatória: Allergan	UNIDADE	30,00
39	AÇÃO JUDICIAL: COMBODART (DUTASTERIDA 0,5MG+TANSULOSINA 0,4MG) Marca obrigatória: GSK	UNIDADE	2.700,00

40	AÇÃO JUDICIAL: CONCARDIO 10 MG (BISOPROLOL 10 MG) Marca obrigatória: EMS	UNIDADE	1.440,00
41	AÇÃO JUDICIAL: CONCARDIO 2,5 MG (BISOPROLOL 2,5) Marca obrigatória: EMS	UNIDADE	1.440,00
42	AÇÃO JUDICIAL: CONCARDIO 5MG (BISOPROLOL 5MG) Marca obrigatória: EMS	UNIDADE	2.100,00
43	AÇÃO JUDICIAL: CONDRES 40MG (COLÁGENO NÃO HIDROLISADO TIPO II) Marca obrigatória: EMS	UNIDADE	2.160,00
44	AÇÃO JUDICIAL: CRESTOR 10MG (ROSUVASTATINA 10MG) Marca obrigatória: Astrazeneca	UNIDADE	600,00
45	AÇÃO JUDICIAL: CRESTOR 20MG (ROSUVASTATINA 20MG) Marca obrigatória: Astrazeneca	UNIDADE	4.320,00
46	AÇÃO JUDICIAL: DABIGATRANA 110 MG Marca obrigatória: Boehringer Ingelheim	UNIDADE	720,00
47	AÇÃO JUDICIAL: DABIGATRANA 150 MG Marca obrigatória: Boehringer Ingelheim	UNIDADE	720,00
48	AÇÃO JUDICIAL: DESVENLAFAXINA, SUCCINATO MONOIDRATADA 100 MG Marca obrigatória: E M S	UNIDADE	1.200,00
49	AÇÃO JUDICIAL: DESVENLAFAXINA, SUCCINATO MONOIDRATADA 50MG Marca obrigatória: E M S	UNIDADE	1.200,00
50	AÇÃO JUDICIAL: DEXPANTENOL POMADA 50MG/G 30G Marca obrigatória: Cimed	UNIDADE	40,00
51	AÇÃO JUDICIAL: DIAMICROM MR 30 MG (GLICLAZIDA 30 MG) Marca obrigatória: Servier	UNIDADE	1.800,00
52	AÇÃO JUDICIAL: DIAMICRON MR 60MG (GLICLAZIDA 60 MG) Marca obrigatória: Servier	UNIDADE	1.800,00
53	AÇÃO JUDICIAL: DIGEPLUS (CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5,9MG+DIMETICONA 7MG+PEPSINA 40MG) Marca obrigatória: Ache	UNIDADE	900,00
54	AÇÃO JUDICIAL: DILTIAZEM 60MG Marca obrigatória: E M S	UNIDADE	1.200,00
55	AÇÃO JUDICIAL: DIOVAN ANLO FIX 320 MG + 10MG(VALSARTANA 320 MG+BENSILATO DE ANLODIPINO 10 MG) Marca obrigatória: Novartis	UNIDADE	420,00

56	AÇÃO JUDICIAL: DIUPRESS 30 MG (CLORTALIDONA 25 MG+CLORIDRATO DE AMILORIDA 5 MG) Marca obrigatória: Eurofarma	UNIDADE	450,00
57	AÇÃO JUDICIAL: DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML Marca obrigatória: Eurofarma	UNIDADE	225,00
58	AÇÃO JUDICIAL: DONAREM RETARD 150 MG (CLORIDRATO DE TRAZODONA 150MG) Marca obrigatória: Apsen	UNIDADE	450,00
59	AÇÃO JUDICIAL: DONAREM RETARD 50MG (CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG) Marca obrigatória: Apsen	UNIDADE	360,00
60	AÇÃO JUDICIAL: DORFLEX (DIPIRONA MONOIDRATADA 300MG + CITRATO DE ORFENADRINA 35MG + CAFEÍNA ANIDRA 50MG) Marca obrigatória: Sanofi	UNIDADE	1.500,00
61	AÇÃO JUDICIAL: DUOMO HP 2 +5 MG (MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG+ FINASTERIDA 5 MG) Marca obrigatória: Eurofarma	UNIDADE	900,00
62	AÇÃO JUDICIAL: ELIQUIS 2,5MG (APIXABANA 2,5MG) Marca obrigatória: Pfizer	UNIDADE	900,00
63	AÇÃO JUDICIAL: ELIQUIS 5MG (APIXABANA 5MG) Marca obrigatória: Pfizer	UNIDADE	4.500,00
64	AÇÃO JUDICIAL: ESOMEPRAZOL 40MG Marca obrigatória: Germed	UNIDADE	4.928,00
65	AÇÃO JUDICIAL: ETNA (FOSFATO DISSÓDICO DE CITIDINA 2,5 MG + TRIFOSFATO TRISSÓDICO DE URIDINA 1,5 MG + ACETATO DE HIDROXOCOBALAMINA 1,0 MG) Marca obrigatória: Gross	UNIDADE	2.100,00
66	AÇÃO JUDICIAL: EZETIMIBA 10 MG Marca obrigatória: Althaia	UNIDADE	3.600,00
67	AÇÃO JUDICIAL: FORXIGA 10 MG (DAPAGLIFLOZINA 10MG) Marca obrigatória: Astrazeneca	UNIDADE	4.050,00
68	AÇÃO JUDICIAL: GARDENAL 100 MG (FENOBARBITAL 100 MG) Marca obrigatória: Sanofi	UNIDADE	900,00
69	AÇÃO JUDICIAL: GARDENAL 40MG/20ML(FENOBARBITAL 40MG/ML CAIXA COM UM FRASCO GOTEJADOR DE 20 ML DE SOLUÇÃO) Marca obrigatória: Sanofi	UNIDADE	60,00
70	AÇÃO JUDICIAL: GLIFAGE XR 500MG (CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG AÇÃO PROLONGADA) Marca obrigatória: Merck	UNIDADE	3.600,00

71	AÇÃO JUDICIAL: HIPOGLÓS CREME PREVENTIVO DE ASSADURAS 45G (PALMITATO DE RETINOL 5000UI/g + COLECALCIFEROL 900UI/g + OXIDO DE ZINCO 150MG/g) Marca obrigatória: Johnson & Johnson	UNIDADE	45,00
72	AÇÃO JUDICIAL: HYABACK (HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% - AGENTE LUBRIFICANTE E HIDRATANTE) FRASCO 10ML Marca obrigatória: União Química	UNIDADE	40,00
73	AÇÃO JUDICIAL: JANUMET XR 50/1000MG (FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50MG+CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG) Marca obrigatória: MSD	UNIDADE	3.000,00
74	AÇÃO JUDICIAL: JANUVIA 100MG (FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100 MG) Marca obrigatória: MSD	UNIDADE	420,00
75	AÇÃO JUDICIAL: JANUVIA 50MG (FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50 MG) Marca obrigatória: MSD	UNIDADE	612,00
76	AÇÃO JUDICIAL: JARDIANCE 25MG (EMPAGLIFLOZINA 25MG) Marca obrigatória: Boehringer Ingelheim	UNIDADE	450,00
77	AÇÃO JUDICIAL: LACRIBELL (DEXTRANA 1MG+HIPROMELOSE 3MG SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL) 15ML Marca obrigatória: Latinofarma	UNIDADE	40,00
78	AÇÃO JUDICIAL: LACRIFILM 5MG/15ML (CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ ML) 15ML Marca obrigatória: Genom	UNIDADE	45,00
79	AÇÃO JUDICIAL: LAMOTRIGINA 25 MG Marca obrigatória: Eurofarma	UNIDADE	720,00
80	AÇÃO JUDICIAL: LEUCOGEN 20MG/5ML (TIMOMODULINA 20MG) XAROPE 120 ML Marca obrigatória: Ache	UNIDADE	60,00
81	AÇÃO JUDICIAL: LIPIDIL 160MG (FENOFIBRATO 160MG) Marca obrigatória: Abbouit	UNIDADE	450,00
82	AÇÃO JUDICIAL: LUMIGAN RC (BIMATOPROSTA 0,1 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL) 3ML Marca obrigatória: Allergan	UNIDADE	60,00
83	AÇÃO JUDICIAL: MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG + BETAMETASONA 0,25 MG) 120ML Marca obrigatória: Momenta	UNIDADE	40,00
84	AÇÃO JUDICIAL: MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA GOTAS 5ML Marca obrigatória: Neo química	UNIDADE	60,00

85	AÇÃO JUDICIAL: MIRTAX 10 MG (CICLOBENZAPINA 10MG) Marca obrigatória: Ache	UNIDADE	450,00
86	AÇÃO JUDICIAL: MOTORE 250 MG (CURCUMA LONGA EXTRATO SECO) Marca obrigatória: Ache	UNIDADE	720,00
87	AÇÃO JUDICIAL: MYRBETRIC 50 MG (MIRABEGRONA 50 MG) Marca obrigatória: Astellas	UNIDADE	900,00
88	AÇÃO JUDICIAL: NAPRIX 5 MG (RAMIPRIL 5 MG) Marca obrigatória: Libss	UNIDADE	3.600,00
89	AÇÃO JUDICIAL: NESINA 25MG (BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25 MG) Marca obrigatória: Takeda	UNIDADE	450,00
90	AÇÃO JUDICIAL: NEULEPTIL 10 MG (PERICIAZINA 10MG) Marca obrigatória: Sanofi	UNIDADE	960,00
91	AÇÃO JUDICIAL: NEULEPTIL 4% (PERICIAZINA 40MG/ML) Marca obrigatória: Sanofi Aventis	UNIDADE	84,00
92	AÇÃO JUDICIAL: NITRAZEPAM 5MG Marca obrigatória: Cristália	UNIDADE	400,00
93	AÇÃO JUDICIAL: OCUPRESS 20MG/ML(DORZOLAMIDA 20MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL) 5ML Marca obrigatória: Genom	UNIDADE	24,00
94	AÇÃO JUDICIAL: OLANZAPINA 10MG Marca obrigatória: E M S	UNIDADE	720,00
95	AÇÃO JUDICIAL: OLANZAPINA 5 MG Marca obrigatória: E M S	UNIDADE	720,00
96	AÇÃO JUDICIAL: OLMETEC HCT 20MG + 25MG (OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG) Marca obrigatória: Pfizer	UNIDADE	720,00
97	AÇÃO JUDICIAL: OMEGA 3 (ÁCIDOS GRAXOS DO ÔMEGA 3) Marca obrigatória: Kátigua	UNIDADE	840,00
98	AÇÃO JUDICIAL: ONBRIZE 150 MCG (MALEATO DE INDACATEROL 150MCG) Marca obrigatória: Novartis	UNIDADE	450,00
99	AÇÃO JUDICIAL: ONGLYSA 5 MG (SAXAGLIPTINA 5 MG) Marca obrigatória: Astrazeneca	UNIDADE	420,00
100	AÇÃO JUDICIAL: PANTOPRAZOL 20MG Marca obrigatória: E M S	UNIDADE	1.680,00
101	AÇÃO JUDICIAL: PANTOPRAZOL 40MG Marca obrigatória: E M S	UNIDADE	2.940,00
102	AÇÃO JUDICIAL: PAROXETINA 20 MG Marca obrigatória: Eurofarma	UNIDADE	1.080,00

103	AÇÃO JUDICIAL: PONDERA 40MG (CLORIDRATO DE PAROXETINA 40MG) Marca obrigatória: Eurofarma	UNIDADE	720,00
104	AÇÃO JUDICIAL: PRESS PLUS 2,5/10MG (ANLÓDIPINO 2,5 MG+CLORIDRATO DE BENAZEPRIL 10 MG) Marca obrigatória: Biolab	UNIDADE	1.440,00
105	AÇÃO JUDICIAL: PRESSAT 5 MG (BENSILATO DE ANLÓDIPINO 5 MG) Marca obrigatória: Biolab	UNIDADE	1.440,00
106	AÇÃO JUDICIAL: PROLOPA 200/50 MG (LEVODOPA+ CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 200MG + 50 MG) Marca obrigatória: Roche	UNIDADE	1.020,00
107	AÇÃO JUDICIAL: PROLOPA BD 100/25 MG (LEVODOPA+ CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100MG + 25 MG) Marca obrigatória: Roche	UNIDADE	10.020,00
108	AÇÃO JUDICIAL: QUELATUS SÊNIOR (SUPLEMENTO VITAMINICO E MINERAL) Marca obrigatória: Eurofarma	UNIDADE	720,00
109	AÇÃO JUDICIAL: RETEMIC 5MG (OXIBUTINANA 5MG) Marca obrigatória: Apsen	UNIDADE	6.480,00
110	AÇÃO JUDICIAL: REVANGE (CLORIDRATO DE TRAMADOL 37,5 MG PARACETAMOL 325 MG) Marca obrigatória: Ache	UNIDADE	720,00
111	AÇÃO JUDICIAL: RISEDROSS 150 MG C/ 1CPR(RISEDRONATO DE SÓDIO 150 MG) Marca obrigatória: EMS	UNIDADE	24,00
112	AÇÃO JUDICIAL: RITALINA 10 MG (METILFENIDATO 10 MG) Marca obrigatória: Novartis	UNIDADE	1.440,00
113	AÇÃO JUDICIAL: RITALINA LA 20 MG (METILFENIDATO 20MG) Marca obrigatória: Novartis	UNIDADE	600,00
114	AÇÃO JUDICIAL: RITALINA LA 40 MG (METILFENIDATO 40MG) Marca obrigatória: Novartis	UNIDADE	450,00
115	AÇÃO JUDICIAL: RIVOTRIL 0,25MG Marca obrigatória: Roche	UNIDADE	480,00
116	AÇÃO JUDICIAL: SABONETE LIQUIDO ACTINE CONTROL 140 ML Marca obrigatória: Darrow	UNIDADE	11,00
117	AÇÃO JUDICIAL: SELOZOK 100MG (SUCCIONATO DE METOPROLOL 100MG) Marca obrigatória: Astrazeneca	UNIDADE	2.100,00

118	AÇÃO JUDICIAL: SELOZOK 25MG (SUCCIONATO DE METOPROLOL 25MG) Marca obrigatória: Astrazeneca	UNIDADE	2.160,00
119	AÇÃO JUDICIAL: SELOZOK 50MG (SUCCIONATO DE METOPROLOL 50MG) Marca obrigatória: Astrazeneca	UNIDADE	3.000,00
120	AÇÃO JUDICIAL: SOMALGIN CARDIO 100 MG (ACIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100MG) Marca obrigatória: EMS	UNIDADE	6.480,00
121	AÇÃO JUDICIAL: SOMALGIN CARDIO 325 MG (ACIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 325MG) Marca obrigatória: EMS	UNIDADE	448,00
122	AÇÃO JUDICIAL: STANGLIT 30MG (CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30MG) Marca obrigatória: Takeda	UNIDADE	600,00
123	AÇÃO JUDICIAL: SULFATO DE GLICOSAMINA 1500 MG+SULFATO DE CONDROITINA 1200 MG Marca obrigatória: ZODIAC	UNIDADE	1.800,00
124	AÇÃO JUDICIAL: SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120 ML Marca obrigatória: GSK	UNIDADE	30,00
125	AÇÃO JUDICIAL: TADALAFILA 5 MG Marca obrigatória: EMS	UNIDADE	900,00
126	AÇÃO JUDICIAL: TEGRETOL CR 200 MG (CARBAMAZEPINA 200MG LIBERAÇÃO PROLONGADA) Marca obrigatória: Novartis	UNIDADE	1.620,00
127	AÇÃO JUDICIAL: TEGRETOL CR 400 MG (CARBAMAZEPINA 400MG LIBERAÇÃO PROLONGADA) Marca obrigatória: Novartis	UNIDADE	720,00
128	AÇÃO JUDICIAL: TELMISARTANA 80MG+ HIDROCLOROTIAZIDA 25MG Marca obrigatória: BOEHRINGER	UNIDADE	450,00
129	AÇÃO JUDICIAL: THIOCTACID 600 HR (ÁCIDO TIÓCTICO 600 MG) Marca obrigatória: Merck	UNIDADE	720,00
130	AÇÃO JUDICIAL: TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML 2,5ML Marca Obrigatória: Alcon	UNIDADE	48,00
131	AÇÃO JUDICIAL: TRAYENTA 5 MG (LINAGLIPTINA 5MG) Marca obrigatória: Boehringer Ingelheim	UNIDADE	1.440,00
132	AÇÃO JUDICIAL: TREZOR 10 MG (ROSUVASTATINA 10 MG) Marca obrigatória: Ache	UNIDADE	3.900,00
133	AÇÃO JUDICIAL: TREZOR 20 MG (ROSUVASTATINA 20 MG) Marca obrigatória: Ache	UNIDADE	5.400,00

134	AÇÃO JUDICIAL: TROK G 0,5MG+1MG/G 30G (SULFATO DE GETAMICINA 0,5MG+ DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 1MG/G) Marca obrigatória: Ache	UNIDADE	48,00
135	AÇÃO JUDICIAL: URBANIL 10MG (CLOBAZAM 10MG) Marca obrigatória: Sanofi	UNIDADE	2.400,00
136	AÇÃO JUDICIAL: URBANIL 20MG (CLOBAZAM 20MG) Marca obrigatória: Sanofi	UNIDADE	600,00
137	AÇÃO JUDICIAL: VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML SOLUÇÃO ORAL 100ML Marca obrigatória: Abbott	UNIDADE	135,00
138	AÇÃO JUDICIAL: VARICOSS 15 + 90 MG (CUMARINA 15 MG+Troxerutina 90MG) Marca obrigatória: Cifarma	UNIDADE	300,00
139	AÇÃO JUDICIAL: VASTAREL MR 35MG (TRIMETAZIDINA 35MG) Marca obrigatória: Servier	UNIDADE	2.700,00
140	AÇÃO JUDICIAL: VATIS 150 MG (PROPAFENONA 150MG) Marca obrigatória: Libbs	UNIDADE	1.080,00
141	AÇÃO JUDICIAL: VENLAFAXINA 150MG Marca obrigatória: Eurofarma	UNIDADE	1.500,00
142	AÇÃO JUDICIAL: VESOMNI 6 MG/0,4 MG (SUCCINATO DE SOLIFENACINA 6MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG) Marca obrigatória: Astellas	UNIDADE	360,00
143	AÇÃO JUDICIAL: VICOOG 5MG (VIMPOCETINA 5MG) Marca obrigatória: Marjan	UNIDADE	1.080,00
144	AÇÃO JUDICIAL: VIMPAT 100MG (LACOSAMIDA 100MG) Marca obrigatória: UCB	UNIDADE	420,00
145	AÇÃO JUDICIAL: VONAU FLASH 4MG (ONDANSETRONA 4MG) Marca obrigatória: Biolab	UNIDADE	720,00
146	AÇÃO JUDICIAL: VONAU FLASH 8 MG (ONDANSETRONA 8 MG) Marca obrigatória: Biolab	UNIDADE	360,00
147	AÇÃO JUDICIAL: XARELTO 15 MG (RIVAROXABANA 15MG) Marca obrigatória: Bayer	UNIDADE	700,00
148	AÇÃO JUDICIAL: XARELTO 2,5 MG (RIVAROXABANA 2,5 MG) Marca obrigatória: Bayer	UNIDADE	1.008,00
149	AÇÃO JUDICIAL: XARELTO 20 MG (RIVAROXABANA 20MG) Marca obrigatória: Bayer	UNIDADE	840,00

150	AÇÃO JUDICIAL: XIGDUO XR 5/1000 MG (DAPAGLIFOZINA METFORMINA 5MG + 1000MG) Marca obrigatória: Astrazeneca	UNIDADE	4.320,00
151	AÇÃO JUDICIAL: ZANIDIP 10MG (LERCANIDIPINO 10MG) Marca obrigatória: Medley	UNIDADE	720,00
152	AÇÃO JUDICIAL: ZIDER 10 MG (MEMANTINA 10MG) Marca obrigatória: Libbs	UNIDADE	720,00

11. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

- 11.1. Considerando a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir; que com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros; que não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.
- 11.2. A Lei nº 14.133/2021 determina, no seu art. 24, que a Administração elabore na fase preparatória do pregão um orçamento dos bens ou serviços a serem licitados sigiloso sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- 11.3. A publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.
- 11.4. Tendo por parâmetro a recomendação de se adotar o pregão eletrônico para a aquisição pública de medicamentos, não é aconselhável a divulgação do orçamento estimado como anexo do edital. Isso porque, a teor da interpretação que se faz do inciso III do artigo 3º da Lei 10.520/2002, a Administração Pública não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência da licitação, mas, tão somente, fazer constar o documento do respectivo procedimento administrativo (fase preparatória).
- 11.5. Nessa situação, a publicidade deve ser postergada em benefício da eficiência administrativa, de modo a evitar que as propostas dos licitantes gravitem em torno do preço orçado pela Administração quando previamente conhecido. Como bem asseverou o Ministro do Tribunal de Contas da União José Jorge no voto proferido no acórdão 2.080/2012-Plenário: (...) 8. Conquanto a ampla publicidade seja imperativa na Administração Pública, julgo que, em situações semelhantes a que se apresenta, o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração, de modo que a reserva do seu conteúdo não se configura violação ao princípio da publicidade, nem

mesmo ao seu propósito de assegurar o controle pela sociedade da legalidade e legitimidade dos atos administrativos.

12. DA OBSERVÂNCIA DA TABELA CMED

- 12.1. Deve ser observado o PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO – PMVG da tabela CMED, em adequação CAP (Coeficiente de Adequação de Preços) no PF (Preço de Fábrica) para os itens vencedores;
- 12.2. As empresas vencedoras que obtiverem valor acima do permitido na venda da tabela CMED passarão por diligências e poderá até mesmo comprovar o valor do item através de notas fiscais de compra direta do fabricante sob pena de desclassificação.

13. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- 13.1. No descarte das embalagens e/ou na montagem dos produtos constantes deste documento poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja um descarte de forma correta do resíduo produzido, e esta administração já possui contrato com empresa especializada na coleta desse tipo de resíduo para diminuir esse tipo de impacto ambiental.

14. DAS AMOSTRAS

- 14.1. Não será necessário apresentação de amostras.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. São obrigações da Contratante:
- 15.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 15.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou prestação de serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 15.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 15.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 16.2. efetuar a entrega do objeto ou prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a sua realização/entrega.

- 16.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 16.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.6. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1. Apresentar a seguinte documentação:
 - 18.1.1. Atestado de Capacidade Técnica com objeto compatível;
 - 18.1.2. Certidões Fiscais Negativas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista)
 - 18.1.3. Certidão de Falência e Concordata da sede da empresa;
 - 18.1.4. Contrato Social;
 - 18.1.5. AFE – Autorização de Funcionamento da ANVISA ou comprovação de isenção;
 - 18.1.6. Registro da ANVISA válido, informado apenas o número na proposta para todos os itens, ou indicação da isenção;
 - 18.1.7. Demais documentos exigidos em edital;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os itens deverão ser entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade deles.
- 12.2. A proposta deverá contemplar a isenção e/ou desconto do tributo ICMS considerando a recomendação do item 1.6.1 do Acórdão Nº 140/2012 – TCU – Plenário do Tribunal de Contas da União e aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).
- 12.3. Em todos os equipamentos em seu fornecimento, deverão conter dados de identificação e procedência, fabricação, manual de instalação em português (Brasil).
- 12.4. A entrega dos equipamentos adquiridos será acompanhada pelo respectivo departamento solicitante.
- 12.5. A proposta redigida deverá conter as seguintes informações, apresentadas por equipamento/item sob pena de desclassificação da proposta;
 - 12.5.1. Especificações completas do equipamento;
 - 12.5.2. Marca, modelo ou versão;
 - 12.5.3. Garantia;
 - 12.5.4. Registro do item na ANVISA ou comprovação de sua desobrigação de tal registro.
 - 12.5.5. Autorização de fornecimento da ANVISA ou comprovação de sua desobrigação de tal registro.
- 12.6. O prazo para pagamento das notas fiscais emitidas e atestadas serão de até 30 dias após a entrega.

13. DA GARANTIA

- 13.1. Não será exigido garantia contratual para a referida contratação, por se tratar de objeto de eventual e futura contratação;

14. DOS PRAZOS CONTRATUAIS

14.1. A presente contratação será regida em Sistema de Preços, podendo ser firmados contratos durante a vigência da ARP dentro de 12 meses, sendo que, para o presente exercício os contratos serão firmados até o dia 31/12/2025.

15. DO LOCAL DE ENTREGA

15.1. Os itens deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico localizado Av. Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas, Goiás, CEP: 75.407-530 em horário administrativo.

15.2. Todos os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Compra.

15.3. O fornecedor se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ou Município e/ou terceiros.

15.4. Em caso de troca a contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da Secretaria para realizar a substituição, observados o prazo de garantia de cada equipamento contado a partir da emissão da nota fiscal de venda.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. O CONTRATADO não poderá deixar de fornecer a CONTRATANTE os itens constantes desta licitação.

16.2. O CONTRATADO assim que receber a autorização de compras para fornecer os itens terá um prazo máximo previsto em termo acima descrito para entregar ao CONTRATANTE, vencido este prazo e o CONTRATADO não cumprir fielmente a entrega total da ordem de compras, ou na ocorrência de faltar um componente necessário a instalação ou funcionamento a CONTRATANTE poderá tomar as medidas cabíveis aplicando a Lei 14.133/2021.

16.3. O CONTRATADO que cotar uma marca ou especificação do equipamento e venha a entregar outra que não seja a licitada, o equipamento será devolvido na sua totalidade, mesmo que os outros itens ou componentes estejam corretos e isto não poderá ser repedido pelo CONTRATADO, caso venha a ocorrer novamente, a CONTRATANTE poderá tomar as medidas cabíveis previstas em Lei.

16.4. O licitante não poderá deixar de mencionar as especificações nos itens dentro de cada item, caso deixar de mencionar de um equipamento, o proponente poderá ser desclassificado caso o pregoeiro não consiga apurar as descrições mínimas.

16.5. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8. O reajuste será realizado por Apostilamento ou Termo Aditivo.
- 17.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.
- 17.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 90 (noventa) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 17.11. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei 14.133/2021;
- 17.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial ressalvado as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. FORMA DE FORNECIMENTO

- 18.1. As entregas deverão ser feitas na sua totalidade de acordo com a solicitação do Departamento competente, a contar da requisição formalizada por seu representante;
- 18.2. As entregas deverão ser feitas nas quantidades e nos dias e horários de expediente.

18.3. A cada recebimento, o departamento competente providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo.

18.4.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DOS RECURSOS

19.1. As fontes dos recursos para aquisição deste termo, serão através das dotações a seguir:

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	DESPESA	FICHA	FONTE
Custeio de Mandados Judiciais	06.19-10.122.1004.2.102	3.3.90.32.00	541	102.000

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A Prefeitura realizará a fiscalização da contratação através da servidora Responsável Técnica da CAF – Central de Abastecimento Farmacêutica, Sra. **RAQUEL PEREIRA JACOB CESTARO inscrita no CPF nº 941.504.001-72**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato, e de tudo dará ciência à Administração e o gestor de contratos será a servidora **YASMIM EDHUARDA ALBERTO DE SOUZA, inscrita no CPF nº 022.662.071-99**.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros.

20.3. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução dela, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. PRAZO DE PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente à data de entrega dos itens, mediante a apresentação da documentação fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra.

21.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

21.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021 que trata sobre as sanções administrativas:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME EPP

23.1. A referida licitação é exclusiva para ME/EPP e empresas de pequeno porte conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015.

Inhumas, 21 de fevereiro de 2025.

THALLES DELFINO BRUNO
Assessor de Compras e Logística – FMS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 004/2025

Processo Administrativo nº 10551/2024

Responsável: Thalles Delfino Bruno

AQUISIÇÃO DE ITENS DE MANDADO JUDICIAL PARA ATENDIMENTOS DE PACIENTES NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE INHUMAS-GO.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Preliminar têm por objeto a aquisição de itens oriundos de mandado judicial para pacientes do município de Inhumas e visa analisar sua viabilidade e levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

1.2. De acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, é de responsabilidade dos Municípios garantir a execução de políticas de saúde no âmbito da Assistência Farmacêutica. Assim, cabe aos Municípios organizar as ações de aquisição, distribuição e dispensação de medicamentos com vistas à realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

1.3. O Município de Inhumas tem enfrentado um considerável aumento nas demandas judiciais relacionadas à saúde, especialmente no que diz respeito à concessão de medicamentos de alto custo e de difícil acesso. A escassez desses insumos na rede pública de saúde tem gerado a necessidade de recorrer à via judicial, culminando em um significativo ônus financeiro e logístico para a administração municipal.

1.4. A Farmácia Básica Central é o setor responsável por gerir e atender todos os pacientes com processos em judicialização e visa otimizar a logística e proporcionar uma gestão mais eficiente dos recursos destinados à aquisição de medicamentos por meio de mandados judiciais. A centralização desses insumos em um único local permitirá um controle mais rigoroso sobre o estoque, evitando desperdícios e garantindo a distribuição equitativa aos munícipes beneficiários.

1.5. Diante do exposto, considerando a relevância social e o comprometimento com a eficiência na gestão pública, recomenda-se a adoção das medidas necessárias para a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica Central, assegurando o pleno atendimento às demandas judiciais relacionadas à saúde e fortalecendo a capacidade de resposta do município diante dos desafios impostos pela judicialização na área da saúde.

2. DA BASE FUNDAMENTAL DA AQUISIÇÃO

2.1. Os atos normativos pertinentes à pretendida aquisição serão fundamentados pela Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 11462/2023.

2.2. Aprovada pelo Congresso Nacional em novembro de 2022, a lei nº 8131, de 2017, prevê

o acesso universal, equânime e contínuo aos serviços, que passam a integrar o SUS definitivamente.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Os itens desta contratação solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação da Farmácia Básica de Inhumas.

4. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

4.1. A Prefeitura de Inhumas/GO ainda não elaborou seu Plano de Contratações Anuais, de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, o que deve ser providenciado ainda nesse ano para o exercício de 2026.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Atender às solicitações nos prazos estipulados.
- 5.2. Apresentar a seguinte documentação:
 - 5.2.1. Atestado de Capacidade Técnica;
 - 5.2.2. Certidões Fiscais Negativas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista)
 - 5.2.3. Certidão de Falência e Concordata da sede da empresa;
 - 5.2.4. Contrato Social;
 - 5.2.5. AFE – Autorização de Funcionamento da ANVISA;
 - 5.2.6. Número da ANVISA para todos os itens, ou indicação de ISENÇÃO.
- 5.3. Aceitar o controle/análise de qualidade dos materiais, realizada por unidades habilitadas por este Município.
- 5.4. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados.
- 5.5. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.
- 5.6. As entregas deverão ser feitas “**PARCIALMENTE**” de acordo com a solicitação do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Inhumas, a contar da requisição formalizada por seu representante, nos seguintes endereços:
 - a) **CAF** (Centro de Abastecimento Farmacêutico de Inhumas), localizado na AVENIDA WILSON QUIRINO DE ANDRADE, nº 450, BAIRRO ANHANGUERA, em Inhumas-GO.
- 5.7. As entregas deverão ser feitas nas quantidades e nos dias e horários de expediente.
- 5.8. Todos os itens deverão ser entregues no prazo máximo de **08 (oito) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.
- 5.9. A cada recebimento, o departamento competente providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo e com a marca vencida no Processo Licitatório.
- 5.10. O CONTRATADO não poderá deixar de fornecer a CONTRATANTE os itens constantes desta licitação.
- 5.11. O CONTRATADO assim que receber a autorização de compras para fornecer os insumos terá um prazo máximo previsto em termo acima descrito para entregar ao CONTRATANTE, vencido este prazo e o CONTRATADO não cumprir fielmente a entrega total da ordem de compras a CONTRATANTE poderá tomar as medidas cabíveis aplicando a

Lei 14.133/2021 e as penalidades previstas nas Instruções Normativas do município de Inhumas.

5.12. O CONTRATADO que cotar uma marca ou especificação do item e venha a entregar outra que não seja a licitada, o item será devolvido na sua totalidade, mesmo que os outros itens ou componentes estejam corretos e isto não poderá ser repedido pelo CONTRATADO, caso venha a ocorrer novamente, a CONTRATANTE poderá tomar as medidas cabíveis previstas em Lei.

5.13. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

5.17. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.18. Os materiais deverão ser novos e originais, embalados em suas caixas/embalagens originais do fabricante.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. O quantitativo do material a serem adquiridos são baseados nos consumos e licitações anteriores e lista de medicamentos de pastas e ofícios judiciais. Se faz necessário basear-se em licitações anteriores pois o consumo de insulinas são muito versáteis a depender de cada paciente e cada situação, podendo variar muito de um ano para outro.

6.2. Segue abaixo a quantidade a ser adquirida:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO.	UNIDADE MEDIDA	QTDE.
1	AÇÃO JUDICIAL - Arpejo 20mg/ml (aripiprazol) 30ml	UNIDADE	15,00
2	AÇÃO JUDICIAL: ISOSSORBIDA 20 MG Marca obrigatória: Biosintética	UNIDADE	1.500,00
3	AÇÃO JUDICIAL - AREDS Polivitamínico Areds para Visão com luteína, zeaxantina, zinco e vitaminas C e E	UNIDADE	720,00
4	AÇÃO JUDICIAL - CANNABIDIOL PRATI DONADUZZI 200MG/ML 30ML	UNIDADE	24,00
5	AÇÃO JUDICIAL - Concerta 18mg (metilfenidato)	UNID	2.160,00
6	AÇÃO JUDICIAL - DOIS Suplemento Cobre e Zinco	UNIDADE	720,00

7	AÇÃO JUDICIAL - Lisdexanfetamina 30mg	UNIDADE	1.440,00
8	AÇÃO JUDICIAL: ABRETIA 60 MG (DULOXETINA 60 MG) Marca obrigatória: Farmoquímica	UNIDADE	1.200,00
9	AÇÃO JUDICIAL: ADDERA 2000 UI (COLECALCIFERAL 2.000) Marca obrigatória: Mantecorp Farmasa	UNIDADE	900,00
10	AÇÃO JUDICIAL: ADDERA 50.000 UI (COLECALCIFEROL 50.000) Marca obrigatória: Mantecorp Farmasa	UNIDADE	100,00
11	AÇÃO JUDICIAL: ADDERA 7000 UI (COLECALCIFEROL 7.000) Marca obrigatória: Mantecorp Farmasa	UNIDADE	300,00
12	AÇÃO JUDICIAL: ADDERA D3 1000 UI (COLECALCIFEROL 1.000) Marca obrigatória: Mantecorp Farmasa	UNIDADE	1.800,00
13	AÇÃO JUDICIAL: AGIOLAX 520 MG + 22 MG + 99,45 MG C/ 100G (SEMENTE DE PLANTAGO 520 MG+CASCA DE SEMENTE DE PLANTAGO 22 MG+ FRUTO DE SENE 99,45 MG) Marca obrigatória: Takeda	UNIDADE	35,00
14	AÇÃO JUDICIAL: AGIOLAX 520 MG + 22 MG + 99,45 MG C/250G (SEMENTE DE PLANTAGO 520 MG+CASCA DE SEMENTE DE PLANTAGO 22 MG+ FRUTO DE SENE 99,45 MG) Marca obrigatória: Takeda	UNIDADE	15,00
15	AÇÃO JUDICIAL: ALPRAZOLAM 1 MG Marca obrigatória: Nova Química	UNIDADE	1.200,00
16	AÇÃO JUDICIAL: ALPRAZOLAM 2 MG Marca obrigatória: Nova Química	UNIDADE	1.620,00
17	AÇÃO JUDICIAL: ANCORON 200MG (AMIODARONA 200 MG) Marca obrigatória: Libbs	UNIDADE	900,00
18	AÇÃO JUDICIAL: APEVITIN BC XAROPE (CLORIDRATO DE CIPROEPTADINA 4 MG + ASSOCIAÇÕES) 240ML Marca obrigatória: EMS	UNIDADE	30,00
19	AÇÃO JUDICIAL: ARADOIS 50MG (LOSARTANA 50MG) Marca obrigatória: Biolab	UNIDADE	3.000,00
20	AÇÃO JUDICIAL: ARISTAB 10MG (ARIPIRAZOL 10MG) Marca obrigatória: Ache	UNIDADE	900,00
21	AÇÃO JUDICIAL: ATACAND (CANDESARTANA CILEXATILA + HCTZ) 16+12,5 MG Marca obrigatória: Astrazeneca	UNIDADE	450,00
22	AÇÃO JUDICIAL: ATORVASTATINA 10 MG: Marca obrigatória: E M S	UNIDADE	1.800,00

23	AÇÃO JUDICIAL: BACLOFENO 10MG Marca obrigatória: Teuto	UNIDADE	12.000,00
24	AÇÃO JUDICIAL: BIGFRAL G PCT C/7 UNIDADES Marca obrigatória: Bigfral	UNIDADE	300,00
25	AÇÃO JUDICIAL: BIGFRAL NOTURNA M PCT C/8 UNIDADES Marca obrigatória: Bigfral	UNIDADE	480,00
26	AÇÃO JUDICIAL: BRILINTA 90 MG (TICAGRELOR) Marca obrigatória: Astrazeneca	UNIDADE	450,00
27	AÇÃO JUDICIAL: BRIMONIDINA, TARTARATO 2MG/5ML Marca obrigatória: Aché	UNIDADE	30,00
28	AÇÃO JUDICIAL: BUSCOPAN COMPOSTO (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG+DIPIRONA 250 MG) Marca obrigatória: Boehringer Ingelheim	UNIDADE	1.500,00
29	AÇÃO JUDICIAL: CALDÊ MAG (VITAMINA D 5MCG+ CÁLCIO 250MCG+MAGNÉSIO 125 MG) Marca obrigatória: Marjan	UNIDADE	480,00
30	AÇÃO JUDICIAL: CETOCONAZOL 20MG/G XAMPU 110ML Marca obrigatória: CIMED	UNIDADE	36,00
31	AÇÃO JUDICIAL: CILOSTAZOL 100MG Marca obrigatória: Aché	UNIDADE	2.880,00
32	AÇÃO JUDICIAL: CILOSTAZOL 50MG Marca obrigatória: Aché	UNIDADE	4.500,00
33	AÇÃO JUDICIAL: CITONEURIM 5000 (VITAMINA B1 (NITRATO DE TIAMINA) 100 MG, VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) 100 MG, VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA) 5.000 MCG) Marca obrigatória: Merck	UNIDADE	1.350,00
34	AÇÃO JUDICIAL: CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100MG Marca obrigatória: Boehringer Ingelheim	UNIDADE	4.050,00
35	AÇÃO JUDICIAL: CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150MG Marca obrigatória: Boehringer Ingelheim	UNIDADE	1.200,00
36	AÇÃO JUDICIAL: CLORTALIDONA 25MG Marca obrigatória: E M S	UNIDADE	720,00
37	AÇÃO JUDICIAL: COGMAX (SUPLEMENTO VITAMINICO E MINERAL QUELATO) Marca Obrigatória: Eurofarma	UNIDADE	720,00
38	AÇÃO JUDICIAL: COMBIGAN (TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2%+MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL) 10ML Marca obrigatória: Allergan	UNIDADE	30,00

39	AÇÃO JUDICIAL: COMBODART (DUTASTERIDA 0,5MG+TANSULOSINA 0,4MG) Marca obrigatória: GSK	UNIDADE	2.700,00
40	AÇÃO JUDICIAL: CONCARDIO 10 MG (BISOPROLOL 10 MG) Marca obrigatória: EMS	UNIDADE	1.440,00
41	AÇÃO JUDICIAL: CONCARDIO 2,5 MG (BISOPROLOL 2,5) Marca obrigatória: EMS	UNIDADE	1.440,00
42	AÇÃO JUDICIAL: CONCARDIO 5MG (BISOPROLOL 5MG) Marca obrigatória: EMS	UNIDADE	2.100,00
43	AÇÃO JUDICIAL: CONDRES 40MG (COLÁGENO NÃO HIDROLISADO TIPO II) Marca obrigatória: EMS	UNIDADE	2.160,00
44	AÇÃO JUDICIAL: CRESTOR 10MG (ROSUVASTATINA 10MG) Marca obrigatória: Astrazeneca	UNIDADE	600,00
45	AÇÃO JUDICIAL: CRESTOR 20MG (ROSUVASTATINA 20MG) Marca obrigatória: Astrazeneca	UNIDADE	4.320,00
46	AÇÃO JUDICIAL: DABIGATRANA 110 MG Marca obrigatória: Boehringer Ingelheim	UNIDADE	720,00
47	AÇÃO JUDICIAL: DABIGATRANA 150 MG Marca obrigatória: Boehringer Ingelheim	UNIDADE	720,00
48	AÇÃO JUDICIAL: DESVENLAFAXINA, SUCCINATO MONOIDRATADA 100 MG Marca obrigatória: E M S	UNIDADE	1.200,00
49	AÇÃO JUDICIAL: DESVENLAFAXINA, SUCCINATO MONOIDRATADA 50MG Marca obrigatória: E M S	UNIDADE	1.200,00
50	AÇÃO JUDICIAL: DEXPANTENOL POMADA 50MG/G 30G Marca obrigatória: Cimed	UNIDADE	40,00
51	AÇÃO JUDICIAL: DIAMICROM MR 30 MG (GLICLAZIDA 30 MG) Marca obrigatória: Servier	UNIDADE	1.800,00
52	AÇÃO JUDICIAL: DIAMICRON MR 60MG (GLICLAZIDA 60 MG) Marca obrigatória: Servier	UNIDADE	1.800,00
53	AÇÃO JUDICIAL: DIGEPLUS (CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5,9MG+DIMETICONA 7MG+PEPSINA 40MG) Marca obrigatória: Ache	UNIDADE	900,00
54	AÇÃO JUDICIAL: DILTIAZEM 60MG Marca obrigatória: E M S	UNIDADE	1.200,00

55	AÇÃO JUDICIAL: DIOVAN ANLO FIX 320 MG + 10MG(VALSARTANA 320 MG+BENSILATO DE ANLODIPINO 10 MG) Marca obrigatória: Novartis	UNIDADE	420,00
56	AÇÃO JUDICIAL: DIUPRESS 30 MG (CLORTALIDONA 25 MG+CLORIDRATO DE AMILORIDA 5 MG) Marca obrigatória: Eurofarma	UNIDADE	450,00
57	AÇÃO JUDICIAL: DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML Marca obrigatória: Eurofarma	UNIDADE	225,00
58	AÇÃO JUDICIAL: DONAREM RETARD 150 MG (CLORIDRATO DE TRAZODONA 150MG) Marca obrigatória: Apsen	UNIDADE	450,00
59	AÇÃO JUDICIAL: DONAREM RETARD 50MG (CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG) Marca obrigatória: Apsen	UNIDADE	360,00
60	AÇÃO JUDICIAL: DORFLEX (DIPIRONA MONOIDRATADA 300MG + CITRATO DE ORFENADRINA 35MG + CAFEÍNA ANIDRA 50MG) Marca obrigatória: Sanofi	UNIDADE	1.500,00
61	AÇÃO JUDICIAL: DUOMO HP 2 +5 MG (MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG+ FINASTERIDA 5 MG) Marca obrigatória: Eurofarma	UNIDADE	900,00
62	AÇÃO JUDICIAL: ELIQUIS 2,5MG (APIXABANA 2,5MG) Marca obrigatória: Pfizer	UNIDADE	900,00
63	AÇÃO JUDICIAL: ELIQUIS 5MG (APIXABANA 5MG) Marca obrigatória: Pfizer	UNIDADE	4.500,00
64	AÇÃO JUDICIAL: ESOMEPRAZOL 40MG Marca obrigatória: Germed	UNIDADE	4.928,00
65	AÇÃO JUDICIAL: ETNA (FOSFATO DISSÓDICO DE CITIDINA 2,5 MG + TRIFOSFATO TRISSÓDICO DE URIDINA 1,5 MG + ACETATO DE HIDROXOCOBALAMINA 1,0 MG) Marca obrigatória: Gross	UNIDADE	2.100,00
66	AÇÃO JUDICIAL: EZETIMIBA 10 MG Marca obrigatória: Althaia	UNIDADE	3.600,00
67	AÇÃO JUDICIAL: FORXIGA 10 MG (DAPAGLIFLOZINA 10MG) Marca obrigatória: Astrazeneca	UNIDADE	4.050,00
68	AÇÃO JUDICIAL: GARDENAL 100 MG (FENOBARBITAL 100 MG) Marca obrigatória: Sanofi	UNIDADE	900,00
69	AÇÃO JUDICIAL: GARDENAL 40MG/20ML(FENOBARBITAL 40MG/ML CAIXA COM UM FRASCO GOTEJADOR DE 20 ML DE SOLUÇÃO) Marca obrigatória: Sanofi	UNIDADE	60,00

70	AÇÃO JUDICIAL: GLIFAGE XR 500MG (CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG AÇÃO PROLONGADA) Marca obrigatória: Merck	UNIDADE	3.600,00
71	AÇÃO JUDICIAL: HIPOGLÓS CREME PREVENTIVO DE ASSADURAS 45G (PALMITATO DE RETINOL 5000UI/g + COLECALCIFEROL 900UI/g + OXIDO DE ZINCO 150MG/g) Marca obrigatória: Johnson & Johnson	UNIDADE	45,00
72	AÇÃO JUDICIAL: HYABACK (HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% - AGENTE LUBRIFICANTE E HIDRATANTE) FRASCO 10ML Marca obrigatória: União Química	UNIDADE	40,00
73	AÇÃO JUDICIAL: JANUMET XR 50/1000MG (FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50MG+CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG) Marca obrigatória: MSD	UNIDADE	3.000,00
74	AÇÃO JUDICIAL: JANUVIA 100MG (FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100 MG) Marca obrigatória: MSD	UNIDADE	420,00
75	AÇÃO JUDICIAL: JANUVIA 50MG (FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50 MG) Marca obrigatória: MSD	UNIDADE	612,00
76	AÇÃO JUDICIAL: JARDIANCE 25MG (EMPAGLIFLOZINA 25MG) Marca obrigatória: Boehringer Ingelheim	UNIDADE	450,00
77	AÇÃO JUDICIAL: LACRIBELL (DEXTRANA 1MG+HIPROMELOSE 3MG SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL) 15ML Marca obrigatória: Latnofarma	UNIDADE	40,00
78	AÇÃO JUDICIAL: LACRIFILM 5MG/15ML (CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ ML) 15ML Marca obrigatória: Genom	UNIDADE	45,00
79	AÇÃO JUDICIAL: LAMOTRIGINA 25 MG Marca obrigatória: Eurofarma	UNIDADE	720,00
80	AÇÃO JUDICIAL: LEUCOGEN 20MG/5ML (TIMOMODULINA 20MG) XAROPE 120 ML Marca obrigatória: Ache	UNIDADE	60,00
81	AÇÃO JUDICIAL: LIPIDIL 160MG (FENOFIBRATO 160MG) Marca obrigatória: Abbouit	UNIDADE	450,00
82	AÇÃO JUDICIAL: LUMIGAN RC (BIMATOPROSTA 0,1 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL) 3ML Marca obrigatória: Allergan	UNIDADE	60,00
83	AÇÃO JUDICIAL: MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG + BETAMETASONA 0,25 MG) 120ML Marca obrigatória: Momenta	UNIDADE	40,00

84	AÇÃO JUDICIAL: MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA GOTAS 5ML Marca obrigatória: Neo química	UNIDADE	60,00
85	AÇÃO JUDICIAL: MIRTAX 10 MG (CICLOBENZAPINA 10MG) Marca obrigatória: Ache	UNIDADE	450,00
86	AÇÃO JUDICIAL: MOTORE 250 MG (CURCUMA LONGA EXTRATO SECO) Marca obrigatória: Ache	UNIDADE	720,00
87	AÇÃO JUDICIAL: MYRBETRIC 50 MG (MIRABEGRONA 50 MG) Marca obrigatória: Astellas	UNIDADE	900,00
88	AÇÃO JUDICIAL: NAPRIX 5 MG (RAMIPRIL 5 MG) Marca obrigatória: Libss	UNIDADE	3.600,00
89	AÇÃO JUDICIAL: NESINA 25MG (BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25 MG) Marca obrigatória: Takeda	UNIDADE	450,00
90	AÇÃO JUDICIAL: NEULEPTIL 10 MG (PERICIAZINA 10MG) Marca obrigatória: Sanofi	UNIDADE	960,00
91	AÇÃO JUDICIAL: NEULEPTIL 4% (PERICIAZINA 40MG/ML) Marca obrigatória: Sanofi Aventis	UNIDADE	84,00
92	AÇÃO JUDICIAL: NITRAZEPAM 5MG Marca obrigatória: Cristália	UNIDADE	400,00
93	AÇÃO JUDICIAL: OCUPRESS 20MG/ML(DORZOLAMIDA 20MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL) 5ML Marca obrigatória: Genom	UNIDADE	24,00
94	AÇÃO JUDICIAL: OLANZAPINA 10MG Marca obrigatória: E M S	UNIDADE	720,00
95	AÇÃO JUDICIAL: OLANZAPINA 5 MG Marca obrigatória: E M S	UNIDADE	720,00
96	AÇÃO JUDICIAL: OLMETEC HCT 20MG + 25MG (OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG) Marca obrigatória: Pfizer	UNIDADE	720,00
97	AÇÃO JUDICIAL: OMEGA 3 (ÁCIDOS GRAXOS DO ÔMEGA 3) Marca obrigatória: Kátigua	UNIDADE	840,00
98	AÇÃO JUDICIAL: ONBRIZE 150 MCG (MALEATO DE INDACATEROL 150MCG) Marca obrigatória: Novartis	UNIDADE	450,00
99	AÇÃO JUDICIAL: ONGLYSA 5 MG (SAXAGLIPTINA 5 MG) Marca obrigatória: Astrazeneca	UNIDADE	420,00
100	AÇÃO JUDICIAL: PANTOPRAZOL 20MG Marca obrigatória: E M S	UNIDADE	1.680,00

101	AÇÃO JUDICIAL: PANTOPRAZOL 40MG Marca obrigatória: E M S	UNIDADE	2.940,00
102	AÇÃO JUDICIAL: PAROXETINA 20 MG Marca obrigatória: Eurofarma	UNIDADE	1.080,00
103	AÇÃO JUDICIAL: PONDERA 40MG (CLORIDRATO DE PAROXETINA 40MG) Marca obrigatória: Eurofarma	UNIDADE	720,00
104	AÇÃO JUDICIAL: PRESS PLUS 2,5/10MG (ANLODIPINO 2,5 MG+CLORIDRATO DE BENAZEPRIL 10 MG) Marca obrigatória: Biolab	UNIDADE	1.440,00
105	AÇÃO JUDICIAL: PRESSAT 5 MG (BENSILATO DE ANLODIPINO 5 MG) Marca obrigatória: Biolab	UNIDADE	1.440,00
106	AÇÃO JUDICIAL: PROLOPA 200/50 MG (LEVODOPA+ CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 200MG + 50 MG) Marca obrigatória: Roche	UNIDADE	1.020,00
107	AÇÃO JUDICIAL: PROLOPA BD 100/25 MG (LEVODOPA+ CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100MG + 25 MG) Marca obrigatória: Roche	UNIDADE	10.020,00
108	AÇÃO JUDICIAL: QUELATUS SÊNIOR (SUPLEMENTO VITAMINICO E MINERAL) Marca obrigatória: Eurofarma	UNIDADE	720,00
109	AÇÃO JUDICIAL: RETEMIC 5MG (OXIBUTINANA 5MG) Marca obrigatória: Apsen	UNIDADE	6.480,00
110	AÇÃO JUDICIAL: REVANGE (CLORIDRATO DE TRAMADOL 37,5 MG PARACETAMOL 325 MG) Marca obrigatória: Ache	UNIDADE	720,00
111	AÇÃO JUDICIAL: RISEDROSS 150 MG C/ 1CPR(RISEDRONATO DE SÓDIO 150 MG) Marca obrigatória: EMS	UNIDADE	24,00
112	AÇÃO JUDICIAL: RITALINA 10 MG (METILFENIDATO 10 MG) Marca obrigatória: Novartis	UNIDADE	1.440,00
113	AÇÃO JUDICIAL: RITALINA LA 20 MG (METILFENIDATO 20MG) Marca obrigatória: Novartis	UNIDADE	600,00
114	AÇÃO JUDICIAL: RITALINA LA 40 MG (METILFENIDATO 40MG) Marca obrigatória: Novartis	UNIDADE	450,00
115	AÇÃO JUDICIAL: RIVOTRIL 0,25MG Marca obrigatória: Roche	UNIDADE	480,00
116	AÇÃO JUDICIAL: SABONETE LIQUIDO ACTINE CONTROL 140 ML Marca obrigatória: Darrow	UNIDADE	11,00

117	AÇÃO JUDICIAL: SELOZOK 100MG (SUCCIONATO DE METOPROLOL 100MG) Marca obrigatória: Astrazeneca	UNIDADE	2.100,00
118	AÇÃO JUDICIAL: SELOZOK 25MG (SUCCIONATO DE METOPROLOL 25MG) Marca obrigatória: Astrazeneca	UNIDADE	2.160,00
119	AÇÃO JUDICIAL: SELOZOK 50MG (SUCCIONATO DE METOPROLOL 50MG) Marca obrigatória: Astrazeneca	UNIDADE	3.000,00
120	AÇÃO JUDICIAL: SOMALGIN CARDIO 100 MG (ACIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100MG) Marca obrigatória: EMS	UNIDADE	6.480,00
121	AÇÃO JUDICIAL: SOMALGIN CARDIO 325 MG (ACIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 325MG) Marca obrigatória: EMS	UNIDADE	448,00
122	AÇÃO JUDICIAL: STANGLIT 30MG (CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30MG) Marca obrigatória: Takeda	UNIDADE	600,00
123	AÇÃO JUDICIAL: SULFATO DE GLICOSAMINA 1500 MG+SULFATO DE CONDROITINA 1200 MG Marca obrigatória: ZODIAC	UNIDADE	1.800,00
124	AÇÃO JUDICIAL: SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120 ML Marca obrigatória: GSK	UNIDADE	30,00
125	AÇÃO JUDICIAL: TADALAFILA 5 MG Marca obrigatória: EMS	UNIDADE	900,00
126	AÇÃO JUDICIAL: TEGRETOL CR 200 MG (CARBAMAZEPINA 200MG LIBERAÇÃO PROLONGADA) Marca obrigatória: Novartis	UNIDADE	1.620,00
127	AÇÃO JUDICIAL: TEGRETOL CR 400 MG (CARBAMAZEPINA 400MG LIBERAÇÃO PROLONGADA) Marca obrigatória: Novartis	UNIDADE	720,00
128	AÇÃO JUDICIAL: TELMISARTANA 80MG+ HIDROCLOROTIAZIDA 25MG Marca obrigatória: BOEHRINGER	UNIDADE	450,00
129	AÇÃO JUDICIAL: THIOCTACID 600 HR (ÁCIDO TIÓCTICO 600 MG) Marca obrigatória: Merck	UNIDADE	720,00
130	AÇÃO JUDICIAL: TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML 2,5ML Marca Obrigatória: Alcon	UNIDADE	48,00
131	AÇÃO JUDICIAL: TRAYENTA 5 MG (LINAGLIPTINA 5MG) Marca obrigatória: Boehringer Ingelheim	UNIDADE	1.440,00
132	AÇÃO JUDICIAL: TREZOR 10 MG (ROSUVASTATINA 10 MG) Marca obrigatória: Ache	UNIDADE	3.900,00

133	AÇÃO JUDICIAL: TREZOR 20 MG (ROSUVASTATINA 20 MG) Marca obrigatória: Ache	UNIDADE	5.400,00
134	AÇÃO JUDICIAL: TROK G 0,5MG+1MG/G 30G (SULFATO DE GETAMICINA 0,5MG+ DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 1MG/G) Marca obrigatória: Ache	UNIDADE	48,00
135	AÇÃO JUDICIAL: URBANIL 10MG (CLOBAZAM 10MG) Marca obrigatória: Sanofi	UNIDADE	2.400,00
136	AÇÃO JUDICIAL: URBANIL 20MG (CLOBAZAM 20MG) Marca obrigatória: Sanofi	UNIDADE	600,00
137	AÇÃO JUDICIAL: VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML SOLUÇÃO ORAL 100ML Marca obrigatória: Abbott	UNIDADE	135,00
138	AÇÃO JUDICIAL: VARICOSS 15 + 90 MG (CUMARINA 15 MG+Troxerrutina 90MG) Marca obrigatória: Cifarma	UNIDADE	300,00
139	AÇÃO JUDICIAL: VASTAREL MR 35MG (TRIMETAZIDINA 35MG) Marca obrigatória: Servier	UNIDADE	2.700,00
140	AÇÃO JUDICIAL: VATIS 150 MG (PROPAFENONA 150MG) Marca obrigatória: Libbs	UNIDADE	1.080,00
141	AÇÃO JUDICIAL: VENLAFAXINA 150MG Marca obrigatória: Eurofarma	UNIDADE	1.500,00
142	AÇÃO JUDICIAL: VESOMNI 6 MG/0,4 MG (SUCCINATO DE SOLIFENACINA 6MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG) Marca obrigatória: Astellas	UNIDADE	360,00
143	AÇÃO JUDICIAL: VICOOG 5MG (VIMPOCETINA 5MG) Marca obrigatória: Marjan	UNIDADE	1.080,00
144	AÇÃO JUDICIAL: VIMPAT 100MG (LACOSAMIDA 100MG) Marca obrigatória: UCB	UNIDADE	420,00
145	AÇÃO JUDICIAL: VONAU FLASH 4MG (ONDANSETRONA 4MG) Marca obrigatória: Biolab	UNIDADE	720,00
146	AÇÃO JUDICIAL: VONAU FLASH 8 MG (ONDANSETRONA 8 MG) Marca obrigatória: Biolab	UNIDADE	360,00
147	AÇÃO JUDICIAL: XARELTO 15 MG (RIVAROXABANA 15MG) Marca obrigatória: Bayer	UNIDADE	700,00
148	AÇÃO JUDICIAL: XARELTO 2,5 MG (RIVAROXABANA 2,5 MG) Marca obrigatória: Bayer	UNIDADE	1.008,00

149	AÇÃO JUDICIAL: XARELTO 20 MG (RIVAROXABANA 20MG) Marca obrigatória: Bayer	UNIDADE	840,00
150	AÇÃO JUDICIAL: XIGDUO XR 5/1000 MG (DAPAGLIFOZINA METFORMINA 5MG + 1000MG) Marca obrigatória: Astrazeneca	UNIDADE	4.320,00
151	AÇÃO JUDICIAL: ZANIDIP 10MG (LERCANIDIPINO 10MG) Marca obrigatória: Medley	UNIDADE	720,00
152	AÇÃO JUDICIAL: ZIDER 10 MG (MEMANTINA 10MG) Marca obrigatória: Libbs	UNIDADE	720,00

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR

7.1. O Departamento de compras realizou pesquisa no mercado levando a conclusão que todos os outros órgãos públicos realizam contratações similares para aquisição desses itens via Pregão Eletrônico, tendo em vista ser itens de consumo.

7.2. A Secretaria de Saúde, realizou-se uma pesquisa junto ao Banco de Preços uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN 73/2020 (pesquisa de compras públicas do Governo Federal – painel de preços e pesquisa em contratações públicas similares).

O valor estimado são da ordem total de valor estimado **R\$ 712.253,35 (Setecentos e doze mil e duzentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos).**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

8.1. Chegamos a conclusão diante do levantamento de mercado que a melhor solução e a aquisição via pregão, por se tratar de itens de consumo adquiridos de forma parcelada conforme demanda, sendo assim, mais vantajoso para a administração.

8.2. Quanto a danos ou defeitos, as Empresas serão responsabilizadas pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Tratando-se de insumos, os itens devem estar em conformidade com as especificações e marcas vencidas na proposta e com o prazo de validade mínimo estipulado no Termo de Referência;

8.4. Destaca-se que como qualificação técnica será requerido dos potenciais fornecedores atestado de capacidade técnica que demonstre compatibilidade com o objeto desta contratação. A qualificação econômico-financeira será aquele disposto no edital de licitação.

8.5. A presente contratação deverá observar os benefícios concedidos as microempresas e empresas de pequeno porte, em especial quanto ao realizar processo licitatório preferencialmente destinado as microempresas e empresas de pequeno porte ou com cotas específicas destinadas as mesmas.

8.6. Os bens a serem adquiridos são classificados como comuns, pois os padrões de qualidades podem ser facialmente atendidos por empresas do ramo desta contratação, sem causar prejuízos a competitividade objetivando conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente licitação para aquisição dos materiais objeto deste documento deverá ser



realizada por item, de forma a aumentar a competitividade entre os possíveis fornecedores buscando alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. Para o presente caso, a escolha sob o sistema de Registro de Preços, justifica-se pelo fato de que serão licitados aquisição de insumos e com previsão de entregas parceladas de acordo com a demanda da secretaria participante do processo, as quais serão utilizadas no decorrer da vigência do registro, nos termos do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

9.3. Quanto ao parcelamento, justifica-se o parcelamento do objeto em itens de aquisição, tem em vista que o objeto é divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser adquirido, nos termos da Súmula 247 do TCU.

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou Uns autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Garantir a estrutura necessária para o funcionamento dos serviços de saúde pública deste Município e a prestação de atendimento individualizado de qualidade, visando a promoção de ações com foco na excelência ao atendimento, saúde do usuário e o tratamento universal.

10.2. A aquisição destes insumos para a saúde pública é uma tarefa importante que tem vários resultados pretendidos. Aqui estão alguns deles:

- 10.2.1. Melhor Atendimento ao Paciente;
- 10.2.2. Melhor Acesso a Serviços de Saúde;
- 10.2.3. Aumento da Eficiência Operacional;
- 10.2.4. Conformidade com as Regulamentações;

11. PROVIDÊNCIAS A SERREM ADOTADAS

11.1. Os objetos desta demanda, não necessitam de prévia instalações físicas ou de suporte técnico necessário para o presente processo.

11.2. Em análise a lista apresentada, não são necessário o treinamento da equipe que procederá com a utilização, visto tratar de profissionais capacitados e de utilização rotineira e utensílios básicos odontológicos.

11.3. Ao tocante da fiscalização, esta será exercida pelo Coordenador da Farmácia Básica ou a quem este designar, que deterá a função de fiscal do contrato nas questões de entrega e acompanhamento contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. No descarte das embalagens e/ou na montagem dos produtos constantes deste documento poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é

necessário que haja um descarte de forma correta do resíduo produzido.

13.2. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

13.3. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13.4. Para o presente processo, não será necessário, logística reversa dos produtos e equipamentos, sendo apenas de responsabilidade do Órgão requisitante, o descarte das embalagens seguindo o parâmetro determinando pelas Leis Ambientais e seus regulamentos específicos.

13.5. O Fundo Municipal de Saúde possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento, incineração e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 306/ANVISA) e perfuro cortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 306/ANVISA). Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Considerando a reserva e disponibilidade de orçamento destinada à aquisição de itens de mandado judicial, bem como a constatação da existência de empresas com capacidade de atendimento das especificações contidas neste estudo, considera-se viável a aquisição proposta.

14.2. Outro fator analisado, é a aplicabilidade do direcionamento para as ME e EPP, justificando que o tratamento exclusivo as empresas de pequeno porte.

Inhumas-GO, 21 de fevereiro de 2025.

SÂMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS
Gestora e Secretária de Saúde de Inhumas

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: *** **ÓRGÃO LICITANTE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			CELULAR:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL POR EXTENSO:						

A empresa acima identificada declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência do edital desse processo.
- 4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À

***** ÓRGÃO LICITANTE**

AO PREGOEIRO / COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....

(DATA)

.....

(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO CERTAME, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO CERTAME QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO CERTAME NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE

POTENCIAL OU DE FATO, ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO CERTAME NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO ÓRGÃO LICITANTE, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2025

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006 (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, OU COMO MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

() SOCIEDADE COOPERATIVA MENCIONADA NO ARTIGO 16 DA LEI 14.133, DE 2021.

OBSERVAÇÕES:

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À

***** ÓRGÃO LICITANTE**

AO PREGOEIRO / COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO.

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O(A)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), inscrito no CPF nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de itens oriundos de mandados judiciais e requerimentos do Ministério Público para pacientes da Farmácia Básica Central de Inhumas durante o ano de 2025, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantid	Valor	Prazo
		(se exigida no edital)	(se exigido no edital)		Máxima	ade		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão).

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante,

desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos

demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° _____/_____

O _____, com sede no(a) _____, na cidade de _____/Estado _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado(a) pela _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9523/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é registro de preço para eventual contratação de empresa para aquisição de itens oriundos de mandados judiciais e requerimentos do Ministério Público para pacientes da Farmácia Básica Central de Inhumas durante o ano de 2025., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Edital de licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.8. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

1.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.10. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de sua assinatura até 31/12/2025, prorrogável respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado para a contratação, ocorrido em _____.

6.1.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.21.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 9.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	DESPESA	FICHA	FONTE
Custeio de Mandados Judiciais	06.19-10.122.1004.2.102	3.3.90.32.00	541	102.000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Inhumas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Inhumas-GO, xx de xxxx de xxxxx

Contratante

Contratado

Testemunhas

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____